



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2017

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS**

**Preâmbulo**

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, os regulamentos que criam as taxas das freguesias, terão de conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, vários critérios, tais como a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económica financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e ainda a admissibilidade do pagamento a prestações.

Outros aspectos, também eles relevantes foram igualmente tidos em consideração, e que constam na referida lei, possibilitando assim um melhor enquadramento das respetivas taxas e uma maior uniformização dos valores das taxas cobradas pela freguesia.

Houve ainda o cuidado de enquadrar, sempre que possível, as taxas em fórmulas de cálculo que por si só constituem a fundamentação económico-financeira e que de uma forma geral ajudam a uma melhor compreensão das mesmas.

Relativamente aos valores pecuniários apresentados, são resultado da análise do tempo médio de execução dos mesmos, isto é, o tempo de atendimento, o tempo de registo e o tempo de produção, ou seja, os considerados no SIADAP.

No que concerne às taxas que têm necessariamente de utilizar uma taxa de referência, optou-se por seguir o que ocorre em diversas juntas, de diferentes partidos e que se regem pelo Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2017

Assim, e em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugado com a alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, é apresentado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Câmara de Lobos para vigorar no ano de 2017.

## CAPITULO I

### Âmbito

#### Artigo 1º

#### **Lei Habilitante**

1. O disposto no presente regulamento estabelece, nos termos da sua lei habilitante, Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, as taxas, tarifas, licenças e respetivos quantitativos a aplicar nesta Freguesia, para cumprimento das articulações que dizem respeito ao interesse próprio, comum e específico da nossa população.
2. As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.
3. O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
4. O valor das taxas pode ser fixado com base nos critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.
5. Nos processos administrativos de interesse particular e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contra-ordenações, haverá lugar ao pagamento de custos judiciais, os quais reverterão integralmente para os destinatários legais, salvo os que respeitem a compensação de despesas efetuadas com peritos estranhos à Junta de Freguesia de Câmara de Lobos e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2017

Artigo 2º

**Incidência Subjetiva**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular de exigir o pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia de Câmara de Lobos.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Câmara de Lobos, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

**Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. Estão isentos do pagamento de taxas, os estudantes de Ensino Superior, quando requeridos documentos para fins universitários.
4. Todas as Associações Culturais, Recreativas e Desportivas da Freguesia de Câmara de Lobos estão isentas ao pagamento de taxas.
5. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPITULO II

**Taxas**

Artigo 4º

**Taxas**



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2017

1. A Junta de Freguesia cobra taxas aos seguintes serviços:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos
- b) Licenciamentos e registos de canídeos e gatídeos
- c) Licenciamento de atividade de arrumador de automóveis
- d) Outros serviços prestados à comunidade

Artigo 5º

**Serviços Administrativos**

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa, anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, ou seja, tempo de atendimento, registo e produção.

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$T = t_i \times v + \frac{c}{N}$$

Em que:

**TSA:** Taxas dos serviços administrativos

**Tme:** Tempo médio de execução

**vh:** Valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial  
(índice de aplicação: posição 10, nível 15)

**ct:** Custo total de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)

**N:** Número de habitantes da freguesia

3. Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de  $\frac{1}{4}$  hora x  $vh + \frac{ct}{N}$  para os atestados

N

b) É de  $\frac{1}{2}$  hora x  $vh + \frac{ct}{N}$  para os termos de identidade e restantes documentos

N



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2017

Artigo 6º

**Fotocópias**

1. Pela emissão de fotocópias simples, não certificadas, será cobrada uma taxa de €0,10 por cada página A4 e €0,20 por cada página A3.
2. Pela emissão de fotocópias a cores, não certificadas, será cobrada uma taxa de €0,30 por cada página A4 e €0,60 por cada página A3.
3. Pela emissão de fotocópias frente e verso simples, não certificadas, será cobrada uma taxa de €0,15 por cada página A4 e €0,30 por cada página A3.
4. Pela emissão de fotocópias frente e verso a cores, não certificadas, será cobrada uma taxa de €0,65 por cada página A4 e 0,90 por cada página A3.

Artigo 7º

**Certificação de Fotocópias**

1. Ao abrigo do Decreto-Lei nº 28/2000 de 13 de março, é conferido às juntas de freguesias competências para a conferência de fotocópias. Assim, as taxas de certificação de fotocópias, que constam no anexo II, têm por base uma redução de 52,9% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.
2. Pelas fotocópias certificadas é cobrada uma taxa de €3,00 para documentos até cinco folhas.
3. Para documentos com seis ou mais folhas, acresce à certificação, o valor das fotocópias não certificadas, de acordo com o artigo anterior.

Artigo 8º

**Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos**

1. As taxas de licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do nº 1, do artº 6º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de abril).
2. Os valores de cálculo são os seguintes:



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2017

- a) Registo: Taxa de referência legal acrescida de  $\frac{1}{4}$  da taxa N de profilaxia médica - 5,50 €
- b) Licenças: Canídeos:  
Categoria A: valor da taxa de referência legal acrescida de  $\frac{1}{4}$   
Categoria B: o dobro do valor da taxa de referência legal acrescida de  $\frac{2}{3}$   
Categoria E: o dobro do valor da taxa de referência acrescida de  $\frac{2}{3}$   
Categoria G (cães potencialmente perigosos): o dobro da taxa de referência legal acrescida de  $\frac{2}{3}$  (valor máximo legal)  
Categoria H (cães perigosos): o dobro da taxa de referência legal acrescido de  $\frac{2}{3}$  (valor máximo legal)
- c) Gatídeos: o valor da taxa de referência legal
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 9º

**Concessão de Licença para Arrumador de Automóveis**

1. Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis constam de Regulamento próprio, arquivado nos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Câmara de Lobos.
2. As taxas pagas pela concessão de licença de arrumador de automóveis, constante no anexo IV, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$T = (t_1 \times v + c + y) \div t_1$$

Em que:

**TAA:** Taxa de arrumador de automóvel

**Tme:** Tempo médio de execução

**Vh:** Valor hora do funcionário (índice de aplicação: posição 10, nível 15)

**Ct:** Custo total para prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc)



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2017

**Y:** Custo da emissão do cartão

**Td:** Taxa de desincentivo à atividade

Artigo 10º

**Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 11º

**Validade das Licenças**

1. As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas em anexo caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto quando legalmente expresse, for renovado o seu prazo.
2. Os prazos das licenças constam nos termos da alínea c) do art. 279º do Código Civil.
3. Para além dos motivos supra referidos, as licenças caducam ou por determinação legal, ou por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPITULO III

**Liquidação**

Artigo 12º

**Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, débito em conta, transferência ou outros meios previstos na lei dos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitam.
4. O comprovativo de pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2017

Artigo 13º

**Pagamento em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações ao requerente que comprove que a sua situação económica não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações autorizadas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponde.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando a execução fiscal da dívida restante mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14º

**Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.
2. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPITULO IV

**Disposições Gerais**

Artigo 15º

**Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a





REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2017

respetiva liquidação.

2. A reclamação deverá ser feita por escrito à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidido no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.

Artigo 16º

**Revogação**

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças anteriormente vigente

Artigo 17º

**Legislação Subsidiária**

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis sucessivamente:
  - b) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais
  - c) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
  - d) A Lei Geral Tributária
  - e) O Regime Jurídico das Autarquias Locais
  - f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos Fiscais
  - g) O Código do Procedimento e de Processo Tributário
  - h) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos
  - i) O Código do Procedimento Administrativo
  - j) O Código Civil e o Código de Processo Civil



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2017

Artigo 18º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, entra em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicitação na página da Internet da Autarquia.

**Aprovado em reunião do órgão executivo a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.**

---

Celso Renato Freitas Bettencourt  
(Presidente)

---

Jorge Filipe Silva Freitas  
(Secretário)

---

Ana Marília Simão Afonso  
(Tesoureiro)

---

Agostinho David Sousa Henriques  
(Vogal)

---

Oswaldo Gonçalves Pereira  
(Vogal)



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2017

Aprovado em reunião do Órgão Deliberativo a \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

---

Maria Sónia de Freitas Brazão  
(Presidente)

---

Maria Helena Gomes Abreu  
(1ª Secretária)

---

Luís Gabriel Sousa Teles  
(2º Secretário)



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2017

**ANEXO I**  
**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>VALOR</b>
<b>Atestados e documentos análogos</b>	<b>3,00 €</b>
<b>Confirmações e/ou Certificações</b>	<b>1,50 €</b>
<b>Certidões</b>	<b>3,00 €</b>
<b>Termos de Identidade, Idoneidade e Justificação Administrativa</b>	<b>5,00 €</b>



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2017

**ANEXO II**  
**FOTOCÓPIAS**

<b>FORMATOS E PREFERÊNCIAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>Fotocópia a preto A4</b>	<b>0,10 €</b>
<b>Fotocópia a preto A4 frente e verso</b>	<b>0,15 €</b>
<b>Fotocópia a preto A3</b>	<b>0,20 €</b>
<b>Fotocópia frente e verso a preto A3</b>	<b>0,30€</b>
<b>Fotocópia a cores A4</b>	<b>0,30€</b>
<b>Fotocópia frente e verso a cores A4</b>	<b>0,45€</b>
<b>Fotocópia a cores A3</b>	<b>0,60€</b>
<b>Fotocópia frente e verso a cores A3</b>	<b>0,90€</b>
<b>Certificação de fotocópias</b>	<b>8,00€</b>



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2017

**ANEXO III**  
**CANÍDEOS E GATÍDEOS**

<b>CATEGORIAS</b>	<b>VALORES</b>	
	<b>REGISTO</b>	<b>LICENÇA</b>
<b>Categoria A - Cão de Companhia</b>	<b>5,50 €</b>	<b>5,50 €</b>
<b>Categoria B - Cão com Fins Económicos</b>	<b>5,50 €</b>	<b>5,50 €</b>
<b>Categoria C - Cão para Fins Militares</b>	<b>Isento</b>	<b>Isento</b>
<b>Categoria D - Cão para Investigação Científica</b>	<b>Isento</b>	<b>Isento</b>
<b>Categoria E - Cão de Caça</b>	<b>5,50 €</b>	<b>11,00 €</b>
<b>Categoria F - Cão-Guia</b>	<b>Isento</b>	<b>Isento</b>
<b>Categoria G - Cão Potencialmente Perigoso</b>	<b>5,50 €</b>	<b>11,00 €</b>
<b>Categoria H - Cão Perigoso</b>	<b>5,50 €</b>	<b>11,00 €</b>
<b>Categoria I - Gatos</b>	<b>5,50 €</b>	<b>4,40 €</b>



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS  
PARA O ANO DE 2017

**ANEXO IV**  
**ARRUMADORES DE AUTOMÓVEIS**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>VALOR</b>
<b>Licença e Cartão de Arrumador de Automóveis</b>	<b>15,00 €</b>
<b>Renovação de Cartão</b>	<b>5,00 €</b>